

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/2022

Dispõe sobre as atividades docentes da
Carreira de Magistério Federal no âmbito da
Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, inciso II, do Regimento Geral e pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO:

- o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

- os eixos transversais da internacionalização e da integração com o mundo do trabalho das suas respectivas formações;

- a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

- a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências;

- o Art. 14-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no qual dispõe que o/a docente da carreira de magistério poderá exercer atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT); e

- e a necessidade de disciplinar as atividades dos integrantes das Carreiras de Magistério Federal, com vistas a orientar e regulamentar a distribuição dos encargos docentes no âmbito da UFPE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Integram as Carreiras de Magistério Federal no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco os docentes vinculados às Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 2º Para os fins desta resolução, consideram-se atividades das carreiras e cargos de Magistério Federal da Universidade Federal de Pernambuco as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão, inovação, formação acadêmica e desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 3º Consideram-se atividades de ensino:

I - aula em cursos de educação básica, para os docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, desempenhada em sala de aula, laboratório de ensino, sala ambiente, sala de recursos multifuncionais e atividades diversas em campo, devidamente cadastradas no sistema de gerenciamento acadêmico vigente;

II - aula em cursos de graduação, nas modalidades presencial ou à distância, para os docentes da Carreira de Magistério Superior, desempenhada em sala de aula, laboratório, em ambiente virtual de aprendizagem, campos de prática, clínicas-escolas, serviços de saúde, quadras poliesportivas, piscinas, academias de ginástica, escolas, atelier, estúdios, teatros, cinema, galeria de arte, museus e outros;

III - aula em cursos de pós-graduação **stricto sensu**, **lato sensu**, programas de residência uniprofissional e multiprofissional nas modalidades presencial ou à distância, desempenhada em sala de aula, laboratório, em ambiente virtual de aprendizagem, campos de prática, clínicas-escolas, serviços de saúde, quadras poliesportivas, piscinas, academias de ginástica, escolas, ateliês, estúdios, teatros, cinema, galeria de arte, museus e outros;

IV - preparação de aula, elaboração e correção de atividades avaliativas, preenchimento de caderneta eletrônica, atividades acadêmicas diversas e atendimento de estudantes;

V - orientação ou coorientação acadêmica de estudantes em atividades curriculares, tais como trabalhos de conclusão de curso, dissertação, tese, trabalhos de iniciação científica e/ou inovação tecnológica, no âmbito da educação básica, graduação e da pós-graduação **stricto sensu** e **lato sensu** ou residência, bem como de estudantes em programas institucionais, como bolsistas ou voluntários;

VI - coordenação de disciplinas, estágio obrigatório, internato, monitoria e aula de campo;

VII - supervisão ou orientação de estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito da educação básica, graduação e da pós-graduação **stricto sensu**;

VIII - atividades de tutoria e de monitoria na educação básica, em cursos de graduação e/ou de pós-graduação **stricto sensu** e/ou residência na modalidade presencial ou à distância;

IX - atividades técnicas e artístico-culturais divulgadas em veículos específicos aderentes às respectivas áreas de conhecimento;

X - outras atividades de ensino em conformidade com os planos anuais de atividades do docente e da sua unidade de lotação.

Parágrafo único. As atividades de preceptoria, supervisão e orientação em cursos de graduação e pós-graduação ou residência serão equivalentes àquelas descritas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 4º Consideram-se atividades de pesquisa:

I - atividades científicas e/ou técnicas e/ou artístico-culturais que contribuem para a ampliação do saber, indissociável do ensino e da extensão, visando à produção de novos conhecimentos;

II - atividades que visem à socialização de seus resultados à comunidade acadêmica e/ou à sociedade em geral;

III - atividades que visem à divulgação do conhecimento através de publicação em revistas científicas avaliadas pelos pares, em livros e capítulos de livros, assim como em produções técnicas e artístico-culturais divulgadas em veículos específicos aderentes às respectivas áreas de conhecimento;

IV - elaboração, coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa;

V - participação em Grupo de Pesquisa devidamente cadastrado e em atividade no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela UFPE;

VI - atividades de produção e transferência de conhecimento e de tecnologia para sociedade;

VII - elaboração de livros de caráter técnico-científico, de divulgação ou tradução destes, na forma de obras completas ou de capítulos, bem como artigos publicados em revistas científicas (periódicos indexados) sob avaliação de pares;

VIII - arbitragem de artigos científicos e projetos de pesquisa de órgãos de fomento;

IX - coordenação e/ou participação na elaboração de relatórios de pesquisa; e

X - participação, como representante institucional, de entidades ou comitês científicos, seja por mandato eletivo ou por indicação de pares.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo deverão ser devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou aprovadas por órgão de fomento.

Art. 5º Consideram-se atividades de extensão:

I - atividades acadêmico-educativas, culturais ou científicas que articulam, ampliam, desenvolvem e realimentam o ensino e a pesquisa e viabilizam a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade;

II - elaboração, coordenação ou realização de aulas em cursos de extensão;

III - coordenação ou participação em Programa/Projeto de Extensão aprovado no nível institucional ou por Editais Públicos e Privados;

IV - orientação de bolsistas e voluntários em Projetos de Extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V - coordenação ou participação como membro de Comissão Técnica ou de Programa de Eventos Técnico-Científicos comprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

VI - atividades técnicas e artístico-culturais divulgadas em veículos específicos aderentes às respectivas áreas de conhecimento;

VII - curadoria de Museus, Coleções Científicas Visitáveis e Galerias de Arte.

VIII - participação em outras atividades extensionistas correlatas de interesse institucional;

§ 1º As atividades previstas neste artigo deverão ser devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e/ou nas Câmaras Setoriais de Extensão, ou aprovadas por órgão de fomento.

§ 2º As atividades previstas neste artigo incluem participação em congressos, simpósios, workshops, reuniões temáticas e eventos correlatos que relacionem a academia com a comunidade em geral.

Art. 6º Consideram-se atividades de gestão:

I - o exercício do cargo de Reitor/a;

II - o exercício do cargo de Vice-Reitor/a;

III - o exercício do cargo de Pró-Reitor/a;

IV - o exercício do cargo de Superintendente;

V - o exercício do cargo de Diretor/a de **Campus**, de Centro Acadêmico ou do Colégio de Aplicação;

VI - o exercício da função de Vice-Diretor/a de **Campus**, de Centro Acadêmico ou do Colégio de Aplicação;

VII - o exercício do cargo de Diretor/a ou da função de Coordenador/a previstos em regimento da Administração Superior da Universidade, incluindo os Órgãos Suplementares e os Institutos;

VIII - o exercício do cargo de Assessor/a na Administração Superior da Universidade;

IX - o exercício das funções de Coordenador/a de curso de educação básica, de graduação, de pós-graduação **lato sensu**, **stricto sensu**, de programas de residência uniprofissional ou multiprofissional;

X - o exercício das funções de Chefe de Departamento, de Coordenador/a de Núcleo Acadêmico, de Coordenador/a setorial de ensino, de pesquisa, de extensão e cultura, conforme regimento do Centro Acadêmico ou do Colégio de Aplicação;

XI - o exercício da função de Coordenador/a de estágio de curso de graduação;

XII - o exercício de funções de Vice-Coordenador/a de curso de educação básica, de graduação, de pós-graduação **stricto sensu**, programas de residência uniprofissional ou multiprofissional e de Vice-Chefe de Departamento ou de Vice-Coordenador/a de Núcleo Acadêmico;

XIII - o exercício das funções de Coordenador/a de área acadêmica, regulamentadas no âmbito do regimento dos Centros Acadêmicos;

XIV - o exercício de outras funções administrativas previstas nos regimentos da Administração Superior ou dos Centros Acadêmicos e do Colégio de Aplicação;

XV - a participação como membro em órgãos colegiados superiores e nos órgãos colegiados das unidades acadêmicas;

XVI - participação como membro em comissões permanentes, tais como: Comissão Própria de Avaliação (CPA), Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão de Ética (CET), Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA), Comissão de Raios X e Substâncias Radioativas (CORAX) e Comissão Interna de Supervisão de Atividades Insalubres e Perigosas (COSAIP), Núcleo Docente Estruturante, Núcleo Docente Assistencial Estruturante;

XVII - participação como membro em comissão temporária;

XVIII - o exercício das funções de Coordenador/a de laboratórios ou oficinas multiusuários regulamentados no âmbito dos regimentos dos Centros Acadêmicos e com autorização de funcionamento mediante parecer da Pró-Reitoria competente;

XIX - o exercício das funções de Coordenador/a de clínica ou serviço escola.

Art. 7º Consideram-se atividades de inovação aquelas que levam a criação ou geração de tecnologias sociais, novos processos, produtos, serviços ou atividades que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a processos, produtos ou serviços já existentes, sejam nos ambientes acadêmicos descritos nos artigos 3º, 4º e 5º, nos setores econômicos primários, secundários e terciários, nas instituições públicas municipais, estaduais e federais, e demais definidos na legislação competente.

Parágrafo único. A inovação em tecnologia social referida no **caput** tem como base a disseminação de soluções para problemas voltados a demandas de renda, trabalho, educação, conhecimento, cultura, alimentação, saúde, habitação, recursos hídricos, saneamento básico, energia, ambiente, igualdade de raça e gênero, dentre outras, que sejam efetivas e reaplicáveis.

Art. 8º Consideram-se atividades de formação acadêmica:

I - ações de qualificação do docente para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

II - participação em cursos de formação, eventos, congressos, palestras relacionadas à área de atuação e/ou formação docente.

Parágrafo único. As atividades de formação acadêmica previstas neste artigo devem observar a interseção de diferentes áreas do conhecimento com a área de atuação do docente.

Art. 9º Consideram-se ações de desenvolvimento institucional a participação em programas e projetos que visam aperfeiçoar o ensino, a pesquisa, a extensão, a gestão, a inovação e a infraestrutura, alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade.

Parágrafo único. As ações previstas nesse artigo deverão ser aprovadas nas instâncias administrativas competentes, dentre as quais os departamentos ou núcleos, os colegiados dos cursos, os plenos de áreas, os conselhos de Centros Acadêmicos, do Colégio de Aplicação e as respectivas pró-reitorias.

Art. 10. A comprovação e o acompanhamento do exercício das atividades de magistério na Universidade serão realizados por meio dos planos e relatórios anuais de atividades docentes em formato definido pela instituição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Seção I

Da Distribuição da Carga Horária da Carreira de Magistério Federal

Art. 11. A organização e a distribuição da carga horária do/a docente são de responsabilidade do órgão colegiado da unidade de lotação.

Parágrafo único. O atendimento da carga horária constante nos perfis curriculares da educação básica para os/as docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** para os/as docentes do Magistério Superior é condição indispensável a ser considerada no enquadramento das horas de trabalho dos/as docentes.

Art. 12. Os/As docentes em regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, deverão desenvolver suas atividades de ensino previstas no Art. 3º realizando um mínimo de 120 horas semestrais ou 240 horas anuais de atividades de aula, devendo complementar sua carga horária com outras atividades descritas nos Arts. 4º ao 9º desta resolução.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além das atividades de ensino, o/a docente deverá desenvolver obrigatoriamente atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação.

§ 2º As atividades de pesquisa, extensão e inovação a que se refere o parágrafo anterior deverão ser aprovadas pelo colegiado da unidade de lotação responsável pela organização e distribuição da carga horária docente, por um período de ano, podendo ser renovadas anualmente.

§ 3º Na Educação Básica, os/as docentes em regime de trabalho de 40 horas semanais, deverão utilizar um mínimo de 240 horas anuais para as atividades de aula distribuídas ao longo dos 200 dias letivos.

Art. 13. Os Centros Acadêmicos e o Colégio de Aplicação deverão elaborar, no prazo máximo de 120 dias após a aprovação desta resolução, instrução normativa específica regulamentando as atividades docentes e respectivas cargas horárias previstas no artigo anterior, considerando os parâmetros utilizados pela(s) área(s) de conhecimento abrangidas pelos Centros Acadêmicos ou Colégio de Aplicação.

§ 1º A instrução normativa tratada no **caput** deverá ser aprovada no Conselho do Centro Acadêmico e do Colégio de Aplicação e posteriormente submetida à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com validade de 4 (quatro) anos, devendo ser reavaliada antes do final de sua vigência.

§ 2º Os Centros Acadêmicos e o Colégio de Aplicação poderão prorrogar a vigência de sua instrução normativa, caso sejam mantidos os seus termos.

§ 3º Caso haja alguma alteração, seja após o período avaliativo ou a qualquer tempo, a instrução normativa deverá ser aprovada no Conselho de Centro Acadêmico ou do Colégio de Aplicação e, posteriormente, submetida para deliberação do CEPE.

Art. 14. Os/As docentes em regime de 40 horas semanais com ou sem dedicação exclusiva, que não desenvolvam atividades descritas nos artigos 4º ao 9º desta resolução deverão desenvolver suas atividades de ensino previstas no Art. 3º realizando um mínimo de 240 horas semestrais ou 480 horas anuais de atividades de aula.

Parágrafo único. Na Educação Básica, os/as docentes em regime de trabalho de 40 horas semanais deverão utilizar um mínimo de 480 horas anuais para as atividades de aula distribuídas ao longo dos 200 dias letivos, podendo neste caso completar sua carga horária exclusivamente com as demais atividades de ensino, caso não exerçam as atividades previstas nos Arts. 4º ao 9º.

Art. 15. Os/As docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais deverão desenvolver suas atividades de ensino previstas no Art. 3º realizando um mínimo de 120 horas semestrais ou 240 horas anuais de atividades de aula, podendo complementar sua carga horária com outras atividades descritas nos Arts. 4º ao 9º desta resolução.

Parágrafo único. Na Educação Básica, os/as docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais deverão ministrar um mínimo de 240 horas anuais para as atividades de aula distribuídas ao longo dos 200 dias letivos.

Art. 16. É facultada ao/à Reitor/a, Vice-Reitor/a, Pró-Reitor/a, Chefe de Gabinete do/a Reitor/a, Superintendente, Diretor/a de Centro Acadêmico, de **Campi**, do Colégio de Aplicação e Dirigente de fundação de apoio credenciada à UFPE a utilização da carga horária total de trabalho para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de gestão.

§ 1º A faculdade referida no **caput** deste artigo deverá ser comunicada por escrito pelo docente à sua chefia imediata.

§ 2º Caso o/a docente enquadrado/a no **caput** deste artigo faça a opção por exercer atividades de ensino, fica a seu critério a escolha de sua carga horária, nos limites desta resolução, de comum acordo com a unidade de lotação.

Art. 17. O exercício dos cargos e das funções de gestão previstos nos incisos de VI a X do Art. 6º desta resolução faculta ao/à docente, independentemente de seu regime de trabalho, desenvolver suas atividades de ensino previstas no Art. 3º realizando um mínimo de 60 horas semestrais ou 120 horas anuais de atividades de aula e as demais horas da sua carga horária de trabalho para o exercício das atribuições inerentes ao cargo ou função de gestão.

Parágrafo único. Se enquadram nos mesmos critérios do **caput** as seguintes atividades:

I - ocupante de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da UFPE;

II - presidente da CPPD;

III - presidente da CPA;

IV - presidente da Comissão de Ética;

V - presidente do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos;

VI - presidente da Comissão de Ética em Uso de Animais;

VII - coordenador/a de Comissão de Residência Médica (COREME), coordenador/a de Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);

VIII - atuação como assessor/a ou que participe de ações ou projetos de interesse institucional da UFPE, caracterizados por assessoria ou consultoria à Administração Central, não investido/a em cargo de direção, função gratificada ou qualquer outra remuneração adicional pelo exercício dessa atividade, enquanto perdurar a ação ou projeto;

IX - o/a docente que, a critério da unidade de lotação, estiver realizando curso de pós-graduação **stricto sensu** no Estado de Pernambuco, devidamente comprovado semestralmente, não podendo o período de utilização desta carga horária exceder o prazo regular para a conclusão do curso;

X - coordenador/a de estágio de curso de graduação, mediante regulamentação na instrução normativa prevista no Art. 13.

Art. 18. Durante o estágio probatório, o/a docente de magistério superior, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que realize atividades descritas nos artigos 4º ao 9º desta resolução, deverá desenvolver as atividades de ensino previstas no Art. 3º realizando um mínimo de 120 horas semestrais em atividades de aula em todos os semestres.

Parágrafo único. O/A docente em estágio probatório no exercício de função ou cargo de gestão previsto nos Arts. 16 e 17 observará o disposto neles.

Art. 19. O/A docente de magistério superior deverá ministrar, no mínimo, 60 horas semestrais ou 120 horas anuais de aulas em disciplinas de cursos de graduação.

Parágrafo único. O/A docente no exercício do cargo de Diretor/a de Pós-Graduação **Stricto Sensu** ou da função de Coordenador/a de pós-graduação **stricto sensu** poderá ministrar a carga horária prevista no **caput** em curso de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 20. O/A docente estrangeiro/a aprovado/a em concurso público realizado em língua estrangeira, após 12 (doze) meses da entrada em exercício no cargo efetivo, deverá estar apto a executar suas atividades docentes em língua portuguesa.

Parágrafo único. Caberá ao órgão colegiado da unidade de lotação a organização e a distribuição da carga horária do/a docente durante os 12 (doze) meses da entrada em exercício no cargo efetivo.

Seção II

Do enquadramento e acompanhamento das atividades docentes

Art. 21. Cabe ao/à chefe da unidade de lotação dar ciência aos/às docentes do enquadramento das suas atividades, conforme aprovado pelo pleno da unidade.

§ 1º No caso de docente lotado em unidade diversa daquela responsável pelo programa de pós-graduação **stricto sensu** ou **lato sensu**, como em Residências nas quais a UFPE é a instituição formadora, o/a docente deverá atender prioritariamente a unidade de lotação de origem do mesmo.

§ 2º As atividades previstas no parágrafo anterior não podem preterir suas atividades de ensino na graduação, determinadas pela sua chefia imediata.

Art. 22. A distribuição de carga horária do/a docente prevista nos art. 12 a 15 desta resolução deverá ser aprovada pelo pleno da unidade de lotação e homologada pelo Conselho do Centro.

§ 1º A aprovação que trata o **caput** será concedida por um período de um ano, podendo ser renovada anualmente, mediante justificativa.

§ 2º As atividades de aulas descritas no Art. 3º deverão ser distribuídas semestralmente pelas instâncias competentes que realizam a oferta das disciplinas nos sistemas acadêmicos de gerenciamento vigentes.

Art. 23. A carga horária das atividades de ensino remunerada por meio de bolsas de tutoria ou similares para cursos de graduação à distância, cursos de pós-graduação **lato sensu** e de mestrado e doutorado profissionais não serão consideradas para efeitos de distribuição de carga horária de aula docente.

Art. 24. Compete à chefia imediata acompanhar/monitorar as atividades dos/as docentes lotados/as na unidade, conforme distribuição de carga horária aprovada pelo pleno da unidade, em conformidade com as normas estabelecidas nesta resolução e normativa interna do Centro Acadêmico ou Colégio de Aplicação.

§ 1º A critério do/a chefe da unidade de lotação, este/a poderá constituir comissão específica para fins de acompanhamento e/ou monitoramento.

§ 2º Para fins do acompanhamento e/ou monitoramento, referido no **caput** deste artigo, serão utilizados como instrumentos comprobatórios das atividades desenvolvidas pelo/a docente os seus planos e relatórios anuais de atividades docente vigentes.

Seção III

Dos Recursos

Art. 25. Do enquadramento referido no art. 20, caberá recurso ao órgão colegiado da unidade de lotação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência pelo/a docente.

§ 1º O recurso deve ser fundamentado, facultada a apresentação de novos elementos para análise.

§ 2º Caso o recurso seja indeferido, o/a docente poderá fazer novo recurso ao Conselho de Centro Acadêmico ou do Colégio de Aplicação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência pelo/a docente do indeferimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelas Pró-Reitorias competentes e pela CPPD, e o resultado da análise submetido ao/à Reitor/a, para posterior deliberação do CEPE.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2022.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2022.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor